

LEI MUNICIPAL Nº 137/06



Inclui o mel na merenda Escolar e dá outras providências.

LEI Nº 137/2006

**Inclui o mel na merenda
Escolar e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Cantá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o mel na merenda escolar das unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º - Fica obrigatório o uso do mel na merenda escolar, pelo menos 02 (duas) vezes na semana, sem prejuízo ao Programa Nutricional pré-existente.

§ 2º - fica obrigatório também, que seja incluído no cardápio da merenda Escolar municipal, acompanhando com o mel, o pãozinho, e mesmo em localidades que não exista panificadora, o pão (seja industrial ou manual) não deverá faltar, no mínimo 02 (duas) vezes por semana.

Art. 2º - A Secretaria municipal de educação, sempre que mantiver nos meios de comunicação publicidade institucional, cuidará de exaltar as propriedades nutritivas e medicinais do mel produzido no âmbito do Município de Cantá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2006.


ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
PREFEITO DE CANTÁ